



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

JURISDICIONADO	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCESSO	00226/21
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
DECISÃO	ASSINAÇÃO DE PRAZO

DECISÃO SINGULAR – DSPL-TC 00001/22

Cuidam os presentes autos do processo de **acompanhamento de gestão do Governo do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício de 2021**.

Em requerimento de fls. 2244/2245, o **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**, Bradson Tibério Luna Camelo, solicitou a determinação para “*o envio de cópia do processo administrativo instaurado (com toda a documentação probatória e estudo) que ampara todos os protocolo de intenções de benefícios fiscais concedidos pelo Estado da Paraíba no ano de 2021, além da comprovação do efetivo benefício dos benefícios fiscais vigentes no corrente ano.*”

Diante do requerimento ministerial, o **Relator** determinou o retorno dos autos de acompanhamento de gestão a seu Gabinete, para deliberação.

O requerimento ministerial encontra arrimo no **art. 129, IV da Constituição Federal**, no **art. 78 caput da LOTCE** e, de forma específica, no **art. 67, VIII do Regimento Interno desta Casa**, que assim dispõe:

Art. 67. *Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal:*

(...)

VIII – *requeritar informações, documentos e processos junto às autoridades estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, com fundamento no art. 78, caput, parte final, da Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.*

De outra banda, compete ao **Relator** deferir os pleitos do **MPjTC** referentes à juntada de documentos e outras providências, conforme redação do **art. 87, §2º do Regimento Interno**.¹

*Firmadas tais premissas, entendo totalmente pertinente a solicitação do **Ministério Público de Contas** e decido:*

ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO para que proceda ao envio de cópia do processo administrativo instaurado (com toda a documentação probatória e estudo) que ampara todos os protocolos de intenções de benefícios fiscais concedidos pelo Estado da Paraíba no ano de 2021, além da comprovação do efetivo benefício dos benefícios fiscais vigentes naquele exercício, nos termos do requerimento ministerial de fls. 2244/2245.

À **Secretaria do Tribunal Pleno**, para as providências necessárias.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

¹ Art. 87, § 2º. Somente o Relator poderá determinar a juntada de documentos aos autos e a realização de diligências em relação aos processos que presidir, quer por iniciativa própria, a requerimento dos interessados, ou por provocação do Ministério Público junto ao Tribunal.

Assinado 11 de Janeiro de 2022 às 09:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR